



O SINDIMINA

**Adm. Sindimina do Trabalhador - FILIADO À CNQ, FITEM E CUT.
BOLETIM INFORMATIVO DOS TRABALHADORES NO SETOR MINERAL
Rua Macário Ferreira, 522, Centro, Serrinha-Bahia, CEP 48.700-000 - Fone Fax: (75) 3261-2415
E-mail: sindimina@gmail.com site: sindimina.com**

BOLETIM Nº 136 MARÇO/18- pág. 1

SINDIMINA PRESTA CONTAS DO EXERCÍCIO 2017 NESTA TERÇA (20)

O Sindimina - Serrinha e Região convoca todos os trabalhadores para participar da Assembleia Geral que será realizada no dia 20 de março de 2018, das 08h às 12h e de 14h às 18h, na Sede do Sindicato (Rua Macário Ferreira, 522 – Centro, Serrinha-BA). O objetivo é prestar contas, através da apresentação dos balancetes mensais com todas as receitas e despesas apuradas durante todo o ano de 2017. Contamos com a sua participação para garantir mais transparência e lisura no nosso Sindicato. Vale salientar que, a qualquer tempo, o Trabalhador pode (e deve) fiscalizar onde e como está sendo investido a sua contribuição. Contamos com a presença de todos.

SINDIMINA NEGOCIA ACORDO COLETIVO COM A LIPARI

A data base do Acordo Coletivo de Trabalho da Empresa Lipari é 1º de março de cada ano. Com o objetivo de resolver o Acordo em tempo hábil, o Sindimina realizou uma Assembleia de Tirada de Pauta com todos os Trabalhadores (as) e enviou para a Lipari as reivindicações dos mesmos. Em 05 de março de 2018, a Empresa Lipari se reuniu com o Sindimina para tratar do ACT 2018/2019 e o representante da Lipari se comprometeu em passar as informações da reunião para a Diretoria da Empresa e que, posteriormente, marcaria outra reunião para apresentar a Contraproposta da Lipari.

Esperamos que a Lipari apresente uma Contraproposta que, no mínimo, seja digna de apreciação. Este é o momento da empresa valorizar quem tanto contribui para a produção e o seu crescimento: Os Trabalhadores e Trabalhadoras. O Sindimina permanece com o espírito de luta para que juntos possamos manter os direitos e benefícios já conquistados e melhorar alguns pontos importantes dentro do Acordo.

REUNIÃO SOBRE PR DA LIPARI DEVE ACONTECER NESTA SEMANA

O Sindimina está aguardando confirmação da reunião de acompanhamento das metas do PR da Lipari que estava pré-agendada, contudo, até o momento, a empresa não confirmou a realização.

SINDIMINA NEGOCIA ACORDO COLETIVO COM A EMPRESA AURORA

Apesar de saber que a data base é 1º de março, o Sindimina enviou e-mails solicitando a marcação de reunião para discussão do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, a Empresa AURORA, confirmou e participou da reunião com o SINDIMINA na última sexta feira (09/03/2018), onde foram discutidas a Pauta de Reivindicação dos Trabalhadores (as) e, depois de algumas discussões, assinado uma Ata de reunião, a Empresa ficou de nos mandar a Contraproposta, de acordo ao que foi discutido na reunião, logo após recebermos essa Contraproposta, realizaremos uma Assembleia com todos os Trabalhadores (as).

SINDIMINA AMPLIA REDE DE CONVENIADOS

TEOFILÂNDIA:

✓ **AUTO POSTO TEOFILÂNDIA** - Rua Travessa José Clemente, s/n - Centro -

OBS: Esse estabelecimento passa a ser o único posto de combustível conveniado com o Sindimina em Teofilândia.

ARACI:

✓ **PADARIA SILVA** – Praça da Conceição, 122 – Centro, Araci.

SINDICALIZE-SE E FORTALEÇA A LUTA COLETIVA, SEM SINDICATO NÃO HAVERÁ MAIS DIREITOS



O SINDIMINA

BOLETIM Nº 136 MARÇO/18- pág. 2

TRABALHADORES DA DESTAK E WN APROVAM SEUS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

A Diretoria do Sindimina realizou, no último dia 06, Assembleia com as empresas WN e DESTAK para votação dos seus respectivos Acordos Coletivos. Pelo desejo da maioria, todos os dois Acordos foram aprovados. Veja como foi o resultado da Assembleia:

EMPRESA WN:

22 VOTOS SIM.
07 VOTOS NÃO.
NÃO HOUE VOTOS EM BRANCOS, NULOS E ABSTENÇÃO.
TOTAL DE 29 VOTOS.

EMPRESA DESTAK:

17 VOTOS SIM.
05 VOTOS NÃO.
01 VOTO ABSTENÇÃO.
NÃO HOUE VOTOS NULOS E EM BRANCO.

ENTENDA O QUE É ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E QUEM TEM DIREITO

O adicional de insalubridade é uma compensação prevista em nossa legislação trabalhista concedida a trabalhadores que exercem atividades laborais que os expõem a agentes nocivos à saúde. Esse benefício está previsto nos artigos 189 a 197 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#).

Os riscos passíveis de gerar o benefício e os valores do adicional são definidos pela [Norma Regulamentadora 15 \(NR-15\)](#).

São considerados nocivos para a saúde: ruídos excessivos, radiação, temperaturas extremas e agentes químicos. Radiologistas, operadores de equipamentos de petróleo, gás e mineração são algumas das profissões insalubres.

Vale destacar que se um trabalhador exerce sua atividade exposto a mais de um grau de insalubridade, a NR-15 estabelece que se considere apenas o de grau mais elevado para acréscimo salarial.

CLT - Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

CLT - Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Súmula nº 47 do TST:

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

Súmula nº 289 do TST:

INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

AO TRABALHADOR NADA É DADO. TUDO É CONQUISTADO!